

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 344/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.252/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Cláudio Riyudi Tanno  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estender isenção das taxas do Fistel e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal.

## 2. ANÁLISE

---

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Porém, o impacto esperado representa uma parcela insignificante em relação ao orçamento geral da União, não comprometendo a arrecadação pública ou as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que encontra respaldo no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 3. RESUMO

---

O PL nº 3.252, de 2021, e o Substitutivo apresentado na CFT podem ser considerados adequados sob a ótica da adequação orçamentária e financeira, desde que observem a cláusula de vigência de cinco anos a que se refere o art. 140 da LDO/2024.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2024.